

ENCAMINHADO
PARA ANÁLISE
05-07-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

PLANO DE TRABALHO nº 01/2024

SECRETÁRIO

Protocolo nº

1291

Data

03 / 07 / 2024

I - Projeto da parceria

Nome: Concessão de auxílio financeiro para custeio de locação de moradia aos Policiais Militares e Policiais Civis, lotados no município de Serafina Corrêa.

Duração: De julho de 2024 a junho de 2025

Público-alvo: Policiais Militares e Policiais Civis

Local: Serafina Corrêa

II - Entidade realizadora

Nome: CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA - RS

CNPJ: 90.808.312/0001-19

Endereço: Rua Castelo Branco, nº 244, Sala 201, Centro, Serafina Corrêa, RS.

Telefone: (54) 99633 3336

E-mail: arieldalton04@gmail.com

Site na internet: Não possui

Conta bancária: Banco do Brasil **Agencia:** 2679-4 **Conta:** 22413-8

O CONSEPRO de Serafina Corrêa possui estatuto reformulado e consonante com o Novo Código Civil Brasileiro e também é regido por normas de organização interna com previsão expressa de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área de segurança pública, além de ser administrado e de preencher todos os demais requisitos do artigo 33 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, além disso é regido por estatuto que prevê expressamente a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e o objeto do Plano de Trabalho está previsto como uma de suas finalidades no estatuto. Possui vasta experiência prévia na realização de parceria como a do objeto do presente Plano de Trabalho, pois, desde sua existência, com efetividade, sempre conveniou com o Poder Público Municipal. Desde do ano de 2006 até 2015, anualmente, conveniava com o Município de Serafina Corrêa, sempre autorizado por lei, como a do objeto da **Lei n.º 3.185, de 11 de março de 2014**. Possui Regulamento de Compras e Contratações devidamente aprovado.

Rubrica do representante legal da entidade:

Rubrica do secretário da pasta:

PLANO DE TRABALHO nº 01/2024

III - Representante legal da entidade

Nome completo: Ariel Daltoé

CPF: 987.395.300-00

Endereço: Rua Orestes Assoni, 1240 AP.301, Centro, Serafina Corrêa, RS.

Telefone celular: (54) 99633-3336

E-mail: arieldaltoa04@gmail.com

Início do mandato: 06/2020

Fim do mandato: 12/2025

IV - Histórico da entidade

O CONSEPRO de Serafina Corrêa é uma OSC (Organização da Sociedade Civil), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de utilidade pública, com sede e foro nesta cidade de Serafina Corrêa, RS, fundada em 27 de dezembro de 1983, registrada no Ofício de Registro Públicos da Comarca de Guaporé, Livro A-1 do Registro de Pessoas Jurídicas, à página 47v, sob o número 51 em 18 de abril de 1984, inscrita no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 90.808.312/0001-19, declarada pelo Município de Serafina Corrêa de utilidade pública conforme Decreto nº 104 de 28 de outubro de 1987, com nova denominação e novo estatuto, registrado no Ofício de Registro Públicos do Município de Serafina Corrêa, com registro principal no Livro A-3, fls. 223, sob o número 153 e protocolado no Livro A-5, fls. 109, sob o número 4896, em 17 de abril de 2017, cuja a finalidade estatutária é colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, articulando-se para isto com os diversos níveis de poder – municipal, estadual e federal, na busca de alternativas, recursos financeiros e soluções que contribuam com a segurança pública do município, bem como representar a vontade da comunidade local para o encaminhamento dos problemas na área de segurança pública, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da paz social e de outros valores universais da comunidade de Serafina Corrêa, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Rubrica do representante legal da entidade:

Rubrica do secretário da pasta:

PLANO DE TRABALHO nº 01/2024

V - Cenário atual e importância do projeto (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. I)

5.1 O Estado do Rio Grande do Sul passa por grave crise econômica e tem dificuldade para fazer frente às demandas da população. Uma das áreas mais afetadas é a segurança pública, com falta de efetivo policial para o policiamento ostensivo e outras atribuições da Brigada Militar, que foi obrigada a fechar a maioria das pequenas frações do interior Gaúcho e fazer única patrulha para atender ao mesmo tempo vários municípios, razão disso os índices de criminalidade cresceram assustadoramente. A crise na segurança pública e os crimes graves em ascensão diariamente são debatidos nos principais meios de comunicações e estão levando a população em algumas cidades ou regiões às manifestações coletivas, pedindo mais segurança ao Governo e às autoridades do setor.

5.2 A crise anunciada é latente e notória e afeta também municípios contíguos ou muito próximos ao nosso. Exemplificamos trazendo a situação atual de municípios superior ao nosso em população, economia e indicadores ou eventos que afetam a ordem pública, como Nova Prata, sede da 2ª Cia a que a Brigada Militar local é subordinada, que possui apenas 06(seis) policiais militares para a atividade fim, número que cobre apenas a escala de serviço e no presídio estadual naquela cidade possui 01 (um) Policial Militar que retornou após sua aposentadoria, foi contratado no programa PME (Programa Mais Efetivo), faltando PM para as demais escalas básicas, ou seja, Nova Prata não possui policiamento ostensivo efetivo de rua, deslocando para atendimento de ocorrência guarnições de outros municípios ou a depender dos poucos recursos em horas extras para cobrir alguns turnos apenas. O município contíguo de Casca de longa data carece de efetivo e a muito não possui guarnição diuturnamente para a atividade ostensiva, ficando inclusive com o quartel fechado, sem atendimento ao público a depender também de guarnições conjuntas com outros municípios. A situação narrada nos dois municípios foi vivenciada pelo nosso Município até o início do ano de 2006, quando a Brigada Militar local não possuía policiais militares suficientemente para garantir a atividade básica de policiamento ostensivo, com índices criminais elevados e com intensa sensação de insegurança, na ocasião muito reportada pelos noticiários radiofônicos locais, com crise também entre a Instituição Brigada Militar e outras instituições do Município. A situação só foi revertida com o início

Rubrica do representante legal da entidade: _____

Rubrica do secretário da pasta: _____

PLANO DE TRABALHO nº 01/2024

do pagamento, pelo Município de Serafina Corrêa, do auxílio aluguel a todos os policiais militares e civis lotados, que perdurou ininterruptamente de março de 2006 a fevereiro de 2016.

5.3 A Brigada Militar e a Polícia Civil de Serafina Corrêa historicamente possuem um alto índice de rotatividade no que se refere a lotação de policiais militares e civis servindo no município, razão da procedência. A maioria é oriunda das regiões de Passo Fundo, Central, Fronteira e Oeste do Estado e continuamente retornam para servir nos órgãos policiais da cidade de origem.

5.4 Nos últimos dez anos (março de 2009 a fevereiro de 2019) a estratégia para uma lotação efetiva de policiais, principalmente militares, e melhorar o quantitativo nos órgãos policiais deste Município foi o pagamento de auxílio aluguel através do Município. Março de 2006, início do pagamento do auxílio, eram 05 (cinco) policiais militares lotados e 02 (dois) policiais civis, atualmente são 07 (sete) policiais militares e 03 (três) policiais civis lotados, mas chegou a uma lotação de 17 (dezesete) policiais militares, graças ao incentivo através do pagamento do auxílio aluguel pelo Município, permanecendo ao longo desse período um quantitativo próximo a 15 (quinze) militares.

5.5 Até o advento da vigência da Lei 13.019/14, a grande maioria dos municípios da Serra Gaúcha pagavam algum tipo de auxílio aos policiais militares e civis, como incentivo para permanecer lotado ou para atrair novas lotações. Após a vigência todos tiveram que se adequar à nova norma e recentemente iniciaram o pagamento os municípios de Três Coroas, Carlos Barbosa, Garibaldi, São Marcos, Flores da Cunha, Nova Roma do Sul, Paraí, Vila Maria e Bento Gonçalves, com valores para todos os policiais e bombeiros militares e policiais civis, para os que residem no Município e para os que são proprietários de imóveis.

5.6 Dos 07 (sete) policiais militares lotados, todos trabalham efetivamente no Município de Serafina Corrêa.

5.7 Também dos 07 (sete) policiais militares lotados, 01 (um) é nativo deste Município e possui laços familiares aqui, os demais, 06 (seis), são oriundos de outras regiões do Estado.

5.8 Dentre os 07 (sete) policiais militares trabalhando efetivamente nesta cidade á ainda as indisponibilidades por férias, licenças e afastamentos por doenças ou lesões decorrentes do serviço, folgas decorrentes de adequação da carga horária.

Rubrica do representante legal da entidade: _____

Rubrica do secretário da pasta: _____

PLANO DE TRABALHO nº 01/2024

5.9 Para manter a atividade de policiamento ostensivo e a prestação mínima do serviço de segurança à população, ininterruptamente e diuturnamente, são necessários no mínimo 12 (doze) policiais militares disponíveis para a execução da escala de serviço ordinária, além do Comandante e dos indisponíveis. Parte da deficiência anunciada é complementada com horas extras, quando ofertada pela administração militar superior.

5.10 A Brigada Militar possui o BIT – Banco de Intenções de Transferências, que possibilita aos policiais militares, via Internet, cadastrar a intenção e o destino da movimentação, possibilitando também à administração militar, quando conveniente, promover a transferência intencionada pelo servidor. Atualmente o referido BIT possui 25 (vinte e cinco) policiais militares cadastrados intencionando a transferência para o OPM de Serafina Corrêa, que poderá ocorrer, eventualmente em parte, antes da formatura dos novos soldados previstos para junho de 2024, possibilitando, ante a conveniência da administração, a relocação dos antigos soldados que manifestaram a intenção no referido banco. Possivelmente a intenção depositada no referido banco nasceu em razão do auxílio que está sendo pago pelo poder executivo municipal.

5.11 Em razão da técnica policial militar adotada como norma pela Brigada Militar visando à segurança do policial militar em serviço, a atual disponibilidade, apenas 07 (sete) servidores aptos para a escala de serviço, não possibilita que a Brigada Militar local execute as atividades preventivas como patrulhamento e presença ostensiva estática, permanecendo a maioria dos turnos de serviço, principalmente à noite, sem esta atividade preventiva, permanecendo a guarnição de serviço em quartel e saindo à rua apenas para atendimento emergências ou chamados da população. A inexistência de policiamento ostensivo comumente resultará em aumento dos índices de criminalidade, principalmente dos delitos mais graves.

5.12 Nos últimos anos as ameaças de mudanças no plano de carreira dos policiais militares e a falta de um programa estratégico do Estado para o setor, fizeram com que policiais militares antecipassem pedidos de aposentadoria e com isso houve uma defasagem acentuada do efetivo, como em Serafina Corrêa, com órgãos policiais militares sendo fechados em todas as regiões do Estado e outros com a diminuição do efetivo ao nível de não conseguir manter, durante as 24 horas do dia, escala mínima e ininterrupta de prestação de serviço à população, é o caso da Brigada Militar de Serafina Corrêa e de seus órgãos subordinados em outros

Rubrica do representante legal da entidade: 

Rubrica do secretário da pasta: 

PLANO DE TRABALHO nº 01/2024

municípios. O quantitativo de policiais militares aprovados e chamados pelo Estado ao ingresso no final do ano de 2021 sequer atenua a defasagem das grandes cidades, onde, historicamente, são lotados. Com isso a perda, por transferência, aposentadoria ou o exercício das funções em outros órgãos policiais, de um policial militar ou civil poderá resultar prejuízo considerável ao Município de Serafina Corrêa, já que a reposição pelo Estado, a médio prazo, é difícil ou quase nula, acentuando ainda a possibilidade de perda, além dos motivos anunciados.

5.13 Ao longo da existência da Brigada Militar em Serafina Corrêa o Município, através do repasse de recursos financeiros, tem complementado as atividades do Estado para o conserto e manutenção de viaturas, aquisição de produtos e serviços de consumo, manutenção predial e reformas diversas. Nos últimos 10 (dez) anos, até fevereiro de 2016, os repasses através do CONSEPRO foram mensais e constantes para as instituições policiais e para auxílio aluguel dos policiais militares e civis do Município.

5.14 O Presidente da FAMURS, Sr. Luciano Pinto, em artigo publicado no Jornal Correio do Povo do dia 24 de outubro de 2016, discorreu sobre o papel dos municípios na segurança pública e aduziu que as prefeituras gaúchas atuam efetivamente para reduzir a sensação de insegurança da população e 73% dos municípios gaúchos investem no setor e entre as medidas estão auxílio aluguel para os PMs, custeio para manutenção de viaturas e aquisição de equipamentos, entre outras medidas.

5.15 A Constituição Federal de 1988, no artigo 144, determina que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e, dentre todos, poderá advir a responsabilidade do Município, que, aliás, conforme o Presidente da FAMURS, a grande maioria não se exime dela, como não se eximiu o Município de Serafina Corrêa ao longo dos anos.

5.16 A Brigada Militar possui no seu quadro organizacional a previsão de dotação de 23 (vinte e três) policiais militares para o Município de Serafina Correa. Hoje são apenas 07 (sete) existentes.

5.17 É sabido que a Lei 123, de 16 de novembro de 2023, a qual versa sobre a política habitacional de fomento a segurança pública no Município de Serafina Corrêa foi aprovada, e suas contemplações estão sendo realizadas. Porém, é necessário a manutenção do auxílio aluguel, até a integralidade da Lei 123 de Novembro de 2023, até porque existe 25 (vinte e cinco) Policiais Militares

Rubrica do representante legal da entidade: _____

Rubrica do secretário da pasta: _____

PLANO DE TRABALHO nº 01/2024

cadastrados no BIT (banco de intenções de transferências), interessados em vir para Serafina Corrêa, em razão do auxílio aluguel que está sendo pago pelo poder Público Municipal.

5.18 Além disso, teve uma economia de 25% do valor repassado ao CONSEPRO no ano de 2023, retornando esse valor para os cofres públicos do município.

VI - Atividades que a entidade irá realizar (Lei 13.019/2014, art. 22, incisos II e III)

6.1 Fomentar a **SEGURANÇA PÚBLICA** no Município de Serafina Corrêa, em complementação à obrigação do Estado:

6.2 Da concessão do auxílio financeiro para locação de moradia como forma de incentivo à continuidade e a disponibilidade para o serviço no OPM ou OPC do Município de Serafina Correa.

6.3 Com uma contrapartida por parte da Brigada Militar, a implementação efetiva e irradiação do Policiamento Comunitário nos bairros da Cidade e Comunidades interioranas.

6.4 Desestimular as solicitações de aposentadoria (transferência à reserva remunerada) dos policiais militares com direito já adquirido e os na iminência de conquistá-lo.

6.5 Desestimular as solicitações de transferências de policiais militares e civis do município de Serafina Corrêa a outros Municípios ou a prestação de serviços em outros órgãos policiais e de defesa civil.

6.6 Estimular as solicitações de transferências de policiais militares e civis de outras regiões do Estado ou Municípios para os órgãos policiais do município de Serafina Corrêa.

6.7 Estimular os policiais militares lotados no Município de Serafina Corrêa e que exercem suas atividades em outros órgãos policiais do Estado e da União, o retorno ao OPM local.

6.8 Estimular os policiais militares da reserva remunerada, que residem em Serafina Corrêa, o retorno à atividade policial militar, possibilidade já ofertada pelo Estado.

Rubrica do representante legal da entidade: _____

Rubrica do secretário da pasta: _____

PLANO DE TRABALHO nº 01/2024

6.9 Desestimular os policiais militares e civis lotados no Município de Serafina Corrêa a participarem de operações ou exercer atividades em outros órgãos policiais ou de defesa civil, quando ficam indisponíveis para o serviço ou atividade nesta cidade.

6.10 Apoio ao COE da Prefeitura de Serafina Corrêa, no combate a pandemia do COVID-19, auxiliando diuturnamente na fiscalização e dispersão de pessoas aglomeradas. Sendo essencial a manutenção do efetivo, para garantir o apoio em situações de calamidade pública para o bem da comunidade.

6.11. Inclusão dos militares a curso de arma de condução elétrica (SPARK), e habilitação do uso de carabina CAL. 556. Calibre utilizado a grandes ações criminosas, como roubo a estabelecimentos bancários.

6.12 Valorização humana do servidor da segurança pública objetivando fixá-lo no Município e aqui prestar seus serviços.

6.13 Continuação do programa do PROERD, o qual realizou no ano de 2023, a totalidade de alunos da rede pública do município, formando o total de 197 alunos. Ênfase no trabalho do instrutor 1ºSgt Vagner da Cunha Menezes.

VII - Forma de comprovação das atividades

7.1 O Comandante da Brigada Militar e o Delegado de Polícia remeterão ao CONSEPRO mensalmente, até o último dia do mês em referência, a relação com nome completo, nome e número da agência bancária, número da conta corrente e CPF dos policiais beneficiados de cada órgão, observando os critérios de concessão e atestando a consonância aos mesmos.

7.2 Para fins de prestação de contas o CONSEPRO apresentará contrato de aluguel de cada policial e será feita a entrega do relatório do efetivo policial que se manteve no Município e de eventuais transferências de policiais para o Município de Serafina Corrêa, expedida pelo chefe da policia Civil e do comandante da Brigada Militar local, contendo os nomes dos policiais aptos e a relação atual do efetivo existente, para receberem o auxílio aluguel e os recibos de pagamento/transferência efetuados da conta corrente do CONSEPRO ao policial habilitado.

Rubrica do representante legal da entidade: _____

Rubrica do secretário da pasta: _____

PLANO DE TRABALHO nº 01/2024

7.3 Entrega de relatórios com cursos executados por policiais militares e civis, com o devido diploma anexo.

7.4 Entrega de fotos e vídeos das aulas e atividades realizadas em escolas relativa ao PROERD.

7.5 Entrega de relatórios, ofícios e memorandos com solicitação de aumento de efetivo nos órgãos policiais.

7.6 Cada policial, militar ou civil, lotado nos órgãos policiais do Município de Serafina Corrêa receberá mensalmente valor correspondente até 100% (cem por cento) do rateio do valor repassado mensalmente pelo município, respeitando o teto de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos Reais) por policial e ainda o teto estabelecido em rateio geral considerando o valor máximo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e quantidade de policiais aptos ao recebimento do auxílio.

7.7 Não será concedido o auxílio ao policial militar ou civil indisponível nas seguintes situações: Afastado do município, executando atividade funcional em outro órgão policial militar ou civil e outros órgãos da administração pública com percepção de diária de viagem para outros Municípios ou função gratificada desempenhada em outra administração; Afastado do município para cursos técnicos ou de formação objetivando ascensão na carreira policial militar ou civil ou de qualificação; quando preso.

7.8 Da concessão do auxílio financeiro para locação de moradia como forma de incentivo à continuidade e a disponibilidade para o serviço no OPM ou OPC do Município de Serafina Correa.

7.9 Fica garantido o direito ao auxílio integral nos casos de afastamentos por licenças saúde, maternidade e paternidade, férias e licenças prêmio e especial.

7.9.1 O Município repassará mensalmente, conforme termo de parceria, ao CONSEPRO de Serafina Corrêa os valores conforme as etapas do cronograma físico/financeiro, e este efetuará o pagamento do aluguel diretamente ao policial, na forma e conforme descritos em cada contrato de aluguel, e de acordo com a relação mensal dos respectivos chefes policiais, informando quais são os policiais aptos ao recebimento do auxílio.

Rubrica do representante legal da entidade:

Rubrica do secretário da pasta:

PLANO DE TRABALHO nº 01/2024

VIII - Metas (Lei 13.019/2014, art. 22, incisos II e III)

8.1 Aumento do quantitativo de policiais militares e civis através de novas lotações no OPM e OPC do Município de Serafina Corrêa, incentivada através da previsão de concessão mensal de auxílio financeiro para pagamento de aluguel.

8.2 Participação do efetivo dos órgãos policiais de 50% em cursos de aperfeiçoamento e qualificação.

8.3 Participação de no mínimo 75% dos alunos de escolas da rede públicas de ensino, nas atividades do PROERD.

8.4 Estimular os policiais militares da reserva remunerada, que residem em Serafina Corrêa, o retorno à atividade policial militar, possibilidade ofertada pelo Estado no Programa Mais Efetivo.

IX - Forma de comprovação das metas (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. IV)

9.1 Entrega de documento comprovando quantos militares estavam lotados anteriormente à parceria de quantos estarão lotados no final do projeto.

9.2 Entrega de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento e qualificação de no mínimo 50% do efetivo dos policiais lotados nos órgãos policiais do Município de Serafina Corrêa.

9.3 Comprovação por meio de certificados expedidos, de que houve a efetiva participação de no mínimo 75% dos alunos da rede pública municipal de ensino nas atividades relacionadas ao PROERD.

9.4 Declaração do comandante da Brigada Militar se houve o retorno de policiais aposentados ao Programa Mais Efetivo, direcionado ao Patrulhamento Escolar.

X - Despesas para realização do projeto (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. II-A)

Fonte de Origem: Instruções. Prefeitura Municipal Serafina Corrêa

Valor: R\$ 156.000,00

Natureza: Auxílio Aluguel

X - Repasse público pretendido (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. II-A)

Rubrica do representante legal da entidade:

Rubrica do secretário da pasta:

PLANO DE TRABALHO nº 01/2024

Descrição: O presente projeto tem como público-alvo diretamente os policiais militares e civis lotados no Município de Serafina Corrêa e incentivar novas lotações através da movimentação de policiais de outros municípios e, indiretamente, a comunidade Serafinense, destinatária dos serviços de Segurança Pública.

Pagamento de auxílio aluguel aos Policiais Militares e Policiais Civis, para o custeio de locação de imóveis de moradia;

XII – Contrapartida

Não haverá contrapartida financeira por parte da entidade, a contrapartida se restringirá ao desenvolvimento das ações já elencadas no presente plano de trabalho.

XIII - CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO – ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO

Etapa	Descrição	Total R\$ Até	Mês/ano referência
01	Auxílio aluguel a policiais	13.000,00	07/2024
02	Auxílio aluguel a policiais	13.000,00	08/2024
03	Auxílio aluguel a policiais	13.000,00	09/2024
04	Auxílio aluguel a policiais	13.000,00	10/2024
05	Auxílio aluguel a policiais	13.000,00	11/2024
06	Auxílio aluguel a policiais	13.000,00	12/2024
07	Auxílio aluguel a policiais	13.000,00	01/2025

Rubrica do representante legal da entidade: _____

Rubrica do secretário da pasta: _____

PLANO DE TRABALHO nº 01/2024

08	Auxílio aluguel a policiais	13.000,00	02/2025	
09	Auxílio aluguel a policiais	13.000,00	03/2025	
10	Auxílio aluguel a policiais	13.000,00	04/2025	
11	Auxílio aluguel a policiais	13.000,00	05/2025	
12	Auxílio aluguel a policiais	13.000,00	06/2025	
Total: 156.000,00				

Serafina Corrêa, 02 de Julho de 2024

[REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

Rubrica do representante legal da entidade:

Rubrica do secretário da pasta:

Considerando que, no presente momento a Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão está sob responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos do disposto no artigo 2º, *caput*, da Ordem de Serviço nº 02/2022, **aprova** o Plano de Trabalho datado de 02 de julho de 2024, apresentado pelo **Conselho Comunitário Pró-Segurança de Serafina Corrêa - RS**, por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas para realização do projeto apresentado, e por entender que o projeto possui interesse público e social.

Data: 01/08/2024

Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão

Responsável: Valdir Bianchet



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

Livro Inicial: A - 3, Folha Inicial: 258

Livro Final: A - 3, Folha Final: 270

Av.2-153 - Averbação do **NOVO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA, RS - CONSEPRO**, antes denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERAFINA CORRÊA, apresentado por CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA - CONSEPRO, por seu presidente Sr. Eloi Seganfredo, em três vias, com treze folhas cada via, escritas somente no anverso, sendo o registro principal registrado no Livro A-3, fls 223, sob n° **153**, protocolado no Livro A-5, fls. 109, sob n.º 4896, em 17 de abril de 2017, e do seguinte teor:

NOVO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE
SERAFINA CORRÊA - RS

Lei 10406/2002 e alterações posteriores.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA - RS, neste Estatuto designada de ora em diante simplesmente CONSEPRO, antes denominado de **Associação Comunitária de Serafina Corrêa**, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de utilidade pública, com sede e foro nesta cidade de Serafina Correa, RS, fundada em 27 de dezembro de 1983, registrada no Ofício de Registro Públicos da Comarca de Guaporé, Livro A-1 do Registro de Pessoas Jurídicas, à página 47v, sob o número 51 em 18 de abril de 1984, inscrita no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 90.808.312/0001-19, declarada pelo Município de Serafina Corrêa de utilidade pública conforme Decreto nº 104 de 28 de outubro de 1987, que, a critério da Diretoria, poderá ser filiada à Federação de Conselhos Comunitários Pró-Segurança Pública (FECONSEPRO). O CONSEPRO tem por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, articulando-se para isto com os diversos níveis de poder - municipal, estadual e federal -, na busca de alternativas, recursos financeiros e soluções que contribuam com a segurança pública do município, bem como representar a vontade da comunidade local para o encaminhamento dos problemas na área de segurança pública, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da paz social e de outros valores universais da comunidade de Serafina Corrêa, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - O CONSEPRO está sediado na Rua Castelo Branco, nº 244, bairro Centro, em Serafina Corrêa - RS, CEP: 99250-000.

Parágrafo único. A sede poderá ser alterada por deliberação da Diretoria em reunião convocada para este fim e referendada na próxima Assembleia Geral realizada após a mudança.

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Art. 3º - São participantes do CONSEPRO na qualidade de:

I - ASSOCIADOS FUNDADORES: os que assinaram a ata de fundação;

II - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: os que tenham se tornado merecedores deste título pelos relevantes serviços prestados à comunidade através do CONSEPRO e, como tais, aceitos em assembleia quando propostos pela Diretoria;

III - ASSOCIADOS ELEITOS: os que tenham sido eleitos ou nomeados para cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal serão considerados associados automaticamente, durante o exercício do mandato.

§ 1º - A admissão de novos associados, Diretoria e Conselho Fiscal, será efetivada mediante eleições no final de cada biênio dentre os cidadãos e cidadãs Serafinenses interessados no trabalho voluntário, até o dia 20 do mês de dezembro do ano da eleição, em Assembleia Geral Ordinária, de acordo com os critérios de admissão estabelecidos neste Estatuto.

§ 2º - A eleição da Diretoria poderá ser por aclamação quando houver única chapa concorrente ou inexistir.

§ 3º - Considera-se aceito o cargo desde que dentro de dez dias após a eleição ou a ciência, o eleito não apresente pedido formal de recusa.

§ 4º - As chapas concorrentes deverão ser encaminhadas para registro junto à Diretoria até 48 horas antes da eleição.

§ 5º - Para demitir-se do CONSEPRO o associado deverá dirigir correspondência firmada ao Presidente, que comunicará o fato aos demais associados.

§ 6º - A Diretoria poderá excluir, após a garantia da ampla defesa e do contraditório, associados que praticarem atos que atentem contra os objetivos do CONSEPRO ou que sejam considerados desabonadores a esta. A exclusão será formalizada através de deliberação por maioria simples dos membros que participarem da reunião convocada para tal finalidade.

§ 7º - Para o procedimento de exclusão na forma do § 6º anterior, o associado deverá ser notificado por escrito dos motivos fundamentadores do procedimento de exclusão, tendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa prévia.

§ 8º - Das exclusões ou negativa de associação previstas neste Estatuto caberá recurso de reconsideração de ato, por escrito, em 15 (quinze) dias à Diretoria e, no mesmo prazo, se for o caso, caberá recurso em última instância para a subsequente Assembleia Geral, que ratificará ou não a decisão da Diretoria.

[Assinaturas manuscritas]

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Art. 4º - São direitos dos ASSOCIADOS:

- I - Serem informados das atividades do CONSEPRO;
- II - Propor a admissão de novos associados para cargos na Diretoria quando das eleições ou apresentar chapas concorrentes;
- III - Participar das Assembleias Gerais;
- IV - Votar e ser votado nas eleições para composição dos órgãos do CONSEPRO;
- V - Participar da convocação da Assembleia Geral nos termos do § 1º do art. 10.

Art. 5º - Para concorrer a cargo eletivo do CONSEPRO, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a dezoito anos;
- III - Residir no município há pelo menos dois anos;
- IV - Não estar desempenhando atividades em cargo eletivo da administração pública ou ser servidor das instituições e organizações do sistema de segurança pública ou defesa civil;
- V - Não estar respondendo a processo judicial por crimes inafiançáveis em tese;
- VI - Após eleito, compromissar-se a obedecer aos mesmos princípios e requisitos do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- VII - Não estar impedido em qualquer das alíneas "a)", "b)" e "c)" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo único. Comprovado, em qualquer época, o descumprimento deste artigo, o candidato eleito será destituído "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 6º - São deveres dos (as) ASSOCIADOS (as):

- I - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- II - Manter atitudes compatíveis com os objetivos do CONSEPRO no que se refere aos assuntos de segurança pública no município;
- III - Divulgar o nome e o trabalho do CONSEPRO perante as pessoas e empresas que possuam relações;
- IV - Divulgar os eventos do CONSEPRO;
- V - Auxiliar nas ações que visem arrecadar recursos a serem utilizadas no desenvolvimento das ações do CONSEPRO;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

VI - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

VII - Contribuir para a consecução dos objetivos e das finalidades da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Art. 7º - São fontes de recursos do CONSEPRO, doações ou legados; repasses a fundo perdido; repasses de qualquer ordem; dotações ou subvenções da União, Estado ou Município ou da administração indireta; doações ou colaborações de entidades públicas ou privadas, instituições financeiras, pessoas físicas ou jurídicas: e, os decorrentes dos convênios, termos de fomento, de colaboração e de parceria com a administração pública.

Art. 8º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe a:

I - Incentivar o bom relacionamento e uma maior aproximação dos cidadãos, entidades e lideranças locais com os órgãos do sistema de segurança pública no Município e no Estado;

II - Ter como fundamentos: a gestão democrática, a participação social e comunitária, a transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos decorrentes dos convênios celebrados e daqueles objetos de doações comunitárias, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e da escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião;

III - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais na comunidade de Serafina Corrêa e nos órgãos de segurança pública atuantes no município;

IV - Discutir os problemas do sistema de segurança pública, propondo e encaminhando as demandas aos órgãos competentes;

V - Promover, propiciar e apoiar a realização de cursos, palestras, conferências, seminários, fóruns, debates, campanhas educativas e de conscientização que qualifiquem e despertem na comunidade elevado sentimento de cooperação e integração em benefício da ordem e da tranquilidade públicas;

continua na próxima folha





Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

- VI - Contribuir com estudos, informações, críticas, avaliações e sugestões, bem como utilizar-se de outros recursos disponíveis, para o melhor desenvolvimento e eficácia das ações pelos órgãos do sistema de segurança pública do município;
- VII - Auxiliar na busca da valorização e qualificação dos profissionais de segurança pública;
- VIII - Promover, incentivar e fiscalizar o rigoroso cumprimento da lei;
- IX - Participar de movimentos e entidades que defendam o interesse da sociedade nas questões relativas à segurança pública, desde que não tenham motivação religiosa e político-partidária e não ofendam a ética, a moral e os bons costumes;
- X - Centralizar repasses e ou doações de entidades públicas e privadas e de cidadãos, subvenções, donativos ou legados, resultado de atividades sociais e afins e revertê-las aos órgãos oficiais de segurança, de acordo com a destinação estabelecida pelo doador, ou, caso não for definida, conforme decisão da Diretoria do CONSEPRO;
- XI - Ceder em regime de comodato os bens duráveis adquiridos com os recursos advindos das ações do CONSEPRO às entidades de segurança públicas oficiais, mantendo o controle de sua destinação, localização e estado de conservação;
- XII - Utilizar-se também dos recursos acima para auxiliar os órgãos de segurança pública na manutenção e conservação de seus bens e equipamentos e custeio de despesas com atividades administrativas, em complementação ou quando não provido pelo Estado;
- XIII - Participar e representar a comunidade local em Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais, colaborando na elaboração de políticas públicas para área de segurança pública e assegurando a sua permanente adequação aos interesses e necessidades da comunidade;
- XIV - Estabelecer convênios com a administração pública e entidades privadas visando o reequipamento, a manutenção e a transferência de recursos materiais aos órgãos ligados à Justiça e à Segurança atuantes no Município;
- XV - Celebrar ou formalizar termo de colaboração, de fomento, de parceria, acordo de cooperação e convênios com a administração pública para a consecução das finalidades de interesse público do CONSEPRO, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros;
- XVI - Mediante convênio, termo de colaboração, fomento ou parceria com a administração pública ou privada, conceder ou proporcionar aos membros da

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Brigada Militar e da Polícia Civil auxílio financeiro de incentivo à permanência ou à lotação no órgão policial militar e civil do município de lotação onde presta serviço;

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos de administração para cumprimento dos objetivos do CONSEPRO:

- I - Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - O Conselho Técnico.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano, é composta pelos associados do CONSEPRO, e reunir-se-á, em sessões ordinárias ou extraordinárias, convocada na forma do presente Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que o Presidente assim entender, ou atendendo à solicitação de, no mínimo, 1/5 dos associados do CONSEPRO.

§ 2º - O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado na imprensa local com antecedência mínima de 15 dias, afixada na sede do CONSEPRO, devendo conter a ordem do dia.

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 50% de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, após meia hora, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto;

§ 4º - Presidirá a Assembleia Geral o Presidente do CONSEPRO ou um de seus membros designado no ato pelo Presidente, designando um integrante para secretariá-la.

6

continua na próxima folha





Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

§ 5º - Compete ao Presidente da Assembleia dar ou cassar a palavra, coordenar a votação dos assuntos em pauta e assinar, juntamente com o Secretário da Assembleia, a ata, que será registrada em livro próprio.

§ 6º - As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, observado os limites deste Estatuto, cabendo ao presidente da Assembleia o voto de qualidade. Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

§ 7º - Será privativa da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre a destituição dos administradores, dissolução do CONSEPRO e alterações dos estatutos, que serão convocadas especificamente para esse fim, tendo por quórum mínimo de aprovação 2/3 dos presentes.

Art. 11º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal do CONSEPRO;
II - Julgar o relatório e a prestação de contas apresentado pela Diretoria, anualmente, ouvindo-se previamente as devidas manifestações e o parecer do Conselho Fiscal do CONSEPRO;

III - Alterar o presente Estatuto, respeitado o quórum concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim;

IV - Deliberar, soberanamente, sobre os empreendimentos e ações do CONSEPRO e outros assuntos submetidos à sua apreciação;

V - Destituir a Diretoria ou qualquer membro desta, em caso de ato de improbidade comprovada, por inoperância da entidade ou desrespeito ao presente Estatuto elegendo o(s) substituo(s) para o exercício de mandato tampão, respeitando o quórum concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e com o quórum de 50% mais um dos ASSOCIADOS.

Seção II Da Diretoria

Art. 12º - A Diretoria é o órgão executivo das ações do CONSEPRO, sendo composto por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos bienalmente, mediante voto direto,

[Assinaturas manuscritas]

continua na próxima folha





8 de 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

até o dia 20 de dezembro do ano da eleição, em Assembleia Geral convocada com antecedência de no mínimo 15 dias, à qual será dada divulgação pelos órgãos da imprensa local, para um mandato de dois anos, admitidas as reconduções consecutivas para o mesmo cargo. A posse da diretoria eleita se dará a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. O Secretário e o Tesoureiro serão nomeados pelo Presidente eleito.

§ 1º - Os membros da Diretoria não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONSEPRO, salvo litigância de má fé ou indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública.

§ 2º - Não será permitida participação na Diretoria do CONSEPRO de servidores das instituições e organizações do sistema de segurança pública ou defesa civil, ou a quaisquer outras pessoas que estejam vinculadas a cargo eletivo.

§ 3º - A Diretoria poderá instituir comissões para lhe auxiliar em temas específicos, sem que estas venham a fazer parte da administração do CONSEPRO.

§ 4º - O Presidente poderá selecionar entre os cidadãos e cidadãs Serafinenses, desde que obedecidos os mesmos requisitos exigidos para concorrer a cargo eletivo do CONSEPRO, outros Diretores não estatutários, para responderem por assuntos específicos dentro do CONSEPRO, sempre em comum acordo com os demais membros da Diretoria estatutária.

Art. 13º - À Diretoria do CONSEPRO compete:

- I - Administrar a entidade;
- II - Propor alterações ao Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia;
- III - Elaborar, cumprir e fazer cumprir normas internas de funcionamento;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- V - Buscar a realização das finalidades do CONSEPRO;
- VI - Gerir os interesses do CONSEPRO;
- VII - Deliberar conclusivamente sobre qualquer espécie de transferência de posse, uso e propriedade de bens ao Estado, para utilização pelos órgãos do sistema de segurança pública sediados no município, sempre em regime comodato;
- VIII - Firmar convênios de cooperação com outras entidades públicas e/ou privadas que não se contraponham às finalidades de interesses do CONSEPRO;

8

continua na próxima folha





Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

VI - Autorizar o pagamento, despesas e contas, bem como os documentos que representem obrigações para a entidade, assinando os cheques juntamente com o Tesoureiro;

VII - Contratar funcionários e ou empresa terceirizada para auxiliar na administração da entidade, bem como a remuneração para os mesmos;

VIII - Convidar servidores ligados ao sistema de Segurança Pública a participar de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IX - Exercer poderes de administração, gestão ou controle do CONSEPRO, quando habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 17º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 18º - Compete ao Secretário atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria cumprindo outras tarefas correlatas.

Art. 19º - Ao Tesoureiro compete a responsabilidade de controle do patrimônio e das finanças do CONSEPRO, a arrecadação de fundos, pagamentos de despesas, elaboração de balancetes, prestação de contas e a assinatura, com o Presidente, de cheques, convênios que envolvam ingressos ou saídas de recursos e demais documentos, examinando a escrita do CONSEPRO, emitindo parecer de encaminhamento ao Conselho Fiscal do CONSEPRO para exame e apreciação.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 20º - O Conselho Fiscal do CONSEPRO compor-se-á de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria.

[Assinaturas manuscritas]

10

continua na próxima folha





Ceridão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e opinar sobre relatórios de desempenho contábil, financeiro e sobre as operações patrimoniais e os documentos respectivos do CONSEPRO, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II - Dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos;
- III - Reunir-se até 90 dias posteriores ao encerramento do balanço anual, emitindo parecer que será anexado, obrigatoriamente, ao relatório e prestação de contas da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral.

Seção IV

Do Conselho Técnico

Art. 22º - O Conselho Técnico é órgão orientador do CONSEPRO, desempenhando funções de apoio e assessoramento à Diretoria e nomeados pelo Presidente, devendo ser composto por profissionais do sistema de segurança pública local além de outros profissionais de ilibada conduta junto à comunidade local.

Art. 23º - Compete ao Conselho Técnico:

- I - Participar das reuniões da Diretoria, quando solicitado;
- II - Acompanhar e orientar as ações da Diretoria do CONSEPRO;
- III - Assessorar e dar parecer técnico quanto aos assuntos atinentes ao sistema de segurança pública local;
- IV - Propor encaminhamentos e sugerir procedimentos;
- V - Expedir recomendações que visem à busca de soluções para as questões atinentes ao sistema de segurança pública local, indicando prioridades;
- VI - Ser colaborador direto e imediato da Diretoria.

Art. 24º - Os membros do Conselho Técnico integrarão o CONSEPRO, não tendo direito de voto nas decisões da Diretoria.

[Assinaturas manuscritas]

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Seção V

Da Prestação de Contas Sociais

Art. 25º - A prestação de contas sociais seguirá as seguintes normas:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a observância dos princípios elencados na Lei nº 13.019/14.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Em caso de dissolução do CONSEPRO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CONSEPRO ou doação aos órgãos de segurança pública objetos das finalidades.

Art. 27º - O CONSEPRO, por sua Diretoria, elaborará e implementará regulamento de compras e contratações, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 28º - O patrimônio e a renda do CONSEPRO serão constituídos por bens, valores obtidos através de contribuições, doações feitas por empresas ou cidadãos da comunidade em dinheiro ou em bens destinados ao uso dos órgãos de segurança, convênios com o Poder Público, repasse de verbas também oriundas do Poder Público, ou legados, que serão empregados em benefício de suas finalidades, sempre visando ao atendimento dos interesses coletivos da comunidade, no que se refere ao sistema de segurança pública do Município.

Edy. P. J. A.

continua na próxima folha





Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

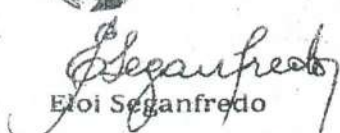
Art. 29° - Os ASSOCIADOS do CONSEPRO não responderão solidária ou subsidiariamente por atos da Diretoria, bem como pelas obrigações assumidas pelo CONSEPRO.

Art. 30° - Os recursos arrecadados pelo CONSEPRO serão depositados em conta bancária específica, e movimentados através de cheques, exclusivamente, com assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou pelos seus substitutos legais, conjuntamente, ou ainda através de TED bancária entre contas, quando se referir a pagamento autorizado de despesas ou aquisição de bens duráveis, na conta do credor.

Art. 31° - A participação, como voluntário, no CONSEPRO será considerada um serviço de relevante interesse público, de livre adesão e não ensejará o direito a qualquer forma de remuneração, equiparados nas mesmas condições estabelecidas na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 32° - Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas do Novo Código Civil Brasileiro e da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1998 nos casos omissos deste Estatuto.

Art. 33° - Este novo estatuto consolidado, do CONSEPRO de Serafina Corrêa (RS), cuja denominação anterior era Associação Comunitária de Serafina Corrêa, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017 e após sua averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa - RS, ficando sem efeito, o estatuto anterior registrado sob nº 51 do livro A-1, à página 47V em 18 de abril de 1984 do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaporé.


Eloi Seganfredo
Presidente - CPF: 017.592.050/87


Leonardo Razera Carvalho
Secretário - CPF: 022.374.730/05

Joyahi Marcos Dondoni
OAB/RS nº: 73.271

13

Era o que constava. Eu, JOSÉ CARLOS PICINI, OFICIAL REGISTRADOR, mandei digitalizar, conferi, dato e assino. Fica arquivada neste Ofício uma via original e a imagem digitalizada do documento averbado. O referido é verdade e dou fé. Registro principal: Livro A-2, fls. 223 à 233, sob nº 153. Averbação anterior: A-3, fls. 241. Serafina Corrêa, RS, 17 de abril de 2017.

Emolumentos:

Total: R\$ 239,90 + R\$ 32,30 = R\$ 272,20

Certidão PJ: R\$ 107,90 (0264.04.0800006.01958 = R\$ 3,30)

Exame documentos: R\$ 38,40 (0264.04.0800006.01955 = R\$ 3,30)

Averbação de PJ: R\$ 57,20 (0264.04.0800006.01954 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 19,50 (0264.01.1600007.02094 a 2106 = R\$ 18,20)



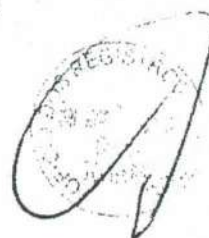
Conselho comunitário pró-segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO)

CNPJ: 90.808.312/0001-19 – Associado a FECONSEPRO/RS.

Decreto de utilidade pública Municipal nº 104/87 de 28/10/1987

Rua Castelo Branco 244, Sala 201 – Centro

CEP 99250-000 Serafina Corrêa/RS



Ata nº 01/2018 – Assembleia Geral Ordinária

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, de acordo com Convocação de 20/11/2018 pelo presidente com Edital publicado no Jornal Informe Regional, edição de 01/12/2018, com quórum suficiente previsto nos estatutos de acordo com o artigo 10º parágrafo 3º, teve início a assembleia Geral Ordinária do corrente ano de 2018 em 2ª convocação às 19:30 horas, na Av. Miguel Soccol, na sala térrea da sede do Clube Social e Cultural Gaúcho. O presidente Eloi Seganfredo inicialmente agradeceu a presença dando as boas-vindas a todos, fazendo a prece inicial do Pai Nosso com os presentes para o bom êxito da Assembleia. Nomeou para secretariar a assembleia o sr. Cristiano Soccol de Farias, bancário, nesta ocasião substituindo o Secretário do Consepro por impedimento de estar presente. Em seguida tratou do **primeiro assunto da Ordem do Dia: Prestação de contas do exercício de 2018**. Foi feita a prestação de contas do período com as respectivas notas explicativas pelo Conselheiro Fiscal Meyer Chiodelli, e esclarecido aos presentes que o Conselho Fiscal verificou a documentação e já tendo aprovado a mesma por unanimidade. Falou o conselheiro que cabia porém, à assembleia manifestar-se para dirimir qualquer dúvida sobre a mesma. Solicitou assim que quem quisesse manifestar-se a respeito erguesse a mão. Não havendo qualquer objeção, foi aprovada com uma salva de palmas pelos presentes. Em seguida o presidente disse que agora seria tratado o **segundo assunto da Ordem do Dia: Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2019/2020**. O presidente disse que precisava fazer uma colocação antes do procedimento da eleição. Falou que em meados de 2016, em contato informal com o então comandante da B.Militar, o Sgt Valdelírio Dal Olmo Schons, comunicou da urgência de convocar novos membros para compor a Diretoria e Conselho Fiscal, visto não contar com auxílio suficiente para o trabalho de atualização dos estatutos, além de já estar a muito tempo no cargo, sem lograr êxito para encontrar pessoas dispostas para preencher todos os cargos. Assim procederia reunião com a Diretoria renunciando ao cargo para que assumisse o vice-presidente. Visto as colocações expostas o Sgt Valdelírio, solicitou para que permanecesse no cargo, e que ele próprio iria colaborar na pesquisa e digitação do que fosse necessário para tal, e que em seguida já enviaria um esboço do novo estatuto, além de ajudar nas demais alterações necessárias, sendo indispensável a participação do presidente pela larga experiência até que a entidade estivesse com seu novo estatuto registrado. Solicitou ainda para que o presidente escolhesse nomes para permitir a conclusão do mandato até o final de 2016. Quando tudo regularizado, em junho de 2018, houve uma assembleia em que o presidente renunciou a favor do vice sr. Telmo Rogel Castro. Visto impasse em seguida comunicado pelo mesmo, por ter a esposa como funcionária municipal, estava impedido de assinar convênio com aquele órgão público. Assim em reunião de Diretoria de 18/07/2018, foi tornada nula a renúncia até a presente assembleia, respondendo assim o sr. Eloi pela presidência até o final de 2018. Disse ainda o presidente, que tal aceitação até o final de 2018, é porque já havia convênio a ser firmado com a Prefeitura Municipal em favor da B.Militar além do que **antes do final do ano, devia ser apresentado plano de trabalho para 2019**, o que também não poderia ser firmado pelo então vice-presidente, se em exercício. **Agora, disse o presidente, é o momento da eleição do Presidente, Vice e dos membros do Conselho Fiscal**, assim nomeio o Sr. Meyer Chiodelli, membro do atual Conselho Fiscal, além do senhor Ricardo Assoni, tesoureiro, para entrega de



Conselho comunitário pró-segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO)

CNPJ: 90.808.312/0001-19 – Associado a FECONSEPRO/RS.

Decreto de utilidade pública Municipal nº 104/87 de 28/10/1987

Rua Castelo Branco 244, Sala 201 – Centro

CEP 99250-000 Serafina Corrêa/RS



duas cédulas em branco aos presentes em condição de votar, de acordo com o Edital e o estatuto do Consepro. Disse o presidente que não havia sido apresentada nenhuma chapa para concorrer aos cargos eletivos e assim, cada cidadão em condições de votar passaria a indicar inicialmente em uma das cédulas, dois nomes dos constantes na relação dos indicados dispostos a concorrer, para que os com maior número de indicações após o escrutínio seriam automaticamente os novos Presidente e Vice respectivamente. E da mesma forma o Conselho Fiscal, sendo que os três mais votados serão os titulares e os outros na mesma ordem de votos serão os três suplentes, após ter-se já as cédulas e apuração dos primeiros. Para o escrutínio dos votos o Presidente nomeou dois cidadãos presentes, sendo os senhores Arnaldo Pacassa e Claucir Ferronato. Terminada a eleição **foram proclamados eleitos como Presidente: Lucas Castro e como Vice : Ariel Daltoé.** Seguiu-se a eleição **para o Conselho Fiscal:** Da mesma forma os presentes passaram a indicar na cédula entre três a seis nomes dos candidatáveis para compor as seis vagas do Conselho Fiscal. **Foram proclamados eleitos como titulares: Odair José Tecchio ; Claucir Ferronato e Ricardo Luís Assoni;** e para **Suplentes: Francisco Bernardo Mezzomo ; Meyer Chiodelli e Carlos José Maccari.** Após o Conselho Fiscal eleito, escolheu entre si, **para Presidente do Conselho o senhor Odair José Tecchio.** Terminado o escrutínio da eleição para todos os cargos, o presidente Eloi proclamou os eleitos dizendo que a posse oficial dos mesmos é dada pela Assembleia Geral neste ato, solicitando a todos presentes como sinal desta posse, que de pé aplaudissem os eleitos com uma calorosa salva de palmas. Os eleitos foram também cumprimentados pelos presentes. **O presidente Eloi informou de que hoje é a posse oficial, mas que cfe. Art.12º dos estatutos, a nova Diretoria assume as funções a partir de 1º de janeiro de 2019.** Esclareceu ainda o presidente em exercício que **ao presidente eleito cabe nomear neste ato o Secretário e o Tesoureiro** também de acordo com o mesmo art. 12º. Assim passou a palavra ao presidente eleito para que procedesse a nomeação aos cargos citados. O sr. Lucas Castro nomeou **para o cargo de Secretária a Srª Roseli Teresinha Canton Luzzi** e para o cargo de Tesoureiro o senhor **Cristiano Soccol de Farias.** Logo em seguida o sr. Eloi disse que agora será tratado o **terceiro assunto** da Ordem do Dia: **Assuntos Gerais de interesse da Entidade** - Disse o presidente que cabia fazer neste momento um relatório das principais atividades realizadas a partir de 2017 até a presente data, citando os itens que se enumeram.

1º) Registro do Estatuto atualizado com inclusão das novas exigências do NCCB 2002 e posteriores alterações, assim como da lei:13.019/14 que regula os convênios com a Prefeitura Municipal, além da regularização dos registros junto ao Registro de Pessoas Jurídicas e cadastros atualizados junto à Prefeitura Municipal e à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Guaporé. Informou ainda que nesta atualização estatutária **houve a troca da denominação da Entidade, de Associação Comunitária de Serafina Corrêa, para Conselho comunitário pró-segurança de Serafina Corrêa – RS. (CONSEPRO).**

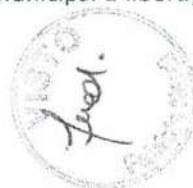
2º) Aprovação de plano de trabalho 01/2017: O que possibilitou via convênio com a Prefeitura Municipal a liberação de uma verba de R\$=21.000,00= aplicada no fechamento da garagem da B.Militar com cerca e colocação de portão eletrônico.

3º) Aprovado Plano de Aplicação junto a Vara de Execuções Criminais de Guaporé: O que possibilitou a reforma total do piso térreo da B.Militar no valor de R\$=9.997,00=.

4º) Liberação de verba pelo Min.Público de Guaporé no valor de R\$=5.327,00=, utilizado no pgto, parcial dívida pelo conserto de viatura Focus da Brigada Militar.

5º) Doação pelo Rotary Club de S.Corrêa, no valor de R\$=3.000,00=, utilizado para pgto. saldo dívida conserto viatura Focus da Brigada Militar e pgto. parcial dívida aquisição veículo descaracterizado doado para D.de Polícia de S.Corrêa.

6º) Aprovação de Plano de Trabalho 01/2018: o que possibilitou via Convênio com a Prefeitura Municipal a liberação de uma verba



Conselho comunitário pró-segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO)

CNPJ: 90.808.312/0001-19 – Associado a FECONSEPRO/RS.

Decreto de utilidade pública Municipal nº 104/87 de 28/10/1987

Rua Castelo Branco 244, Sala 201 – Centro

CEP 99250-000 Serafina Corrêa/RS



de R\$=48.000,00= a ser repassada em seis (06) parcelas mensais para destinação a Brigada Militar para fins de aplicação em despesas de conservação e aquisição de bens, de serviços de manutenção de computadores etc, e materiais de expediente para a mesma. 7º) **Encaminhamento de plano de trabalho para 2019 :** Foi encaminhado para a Prefeitura Municipal plano de trabalho para aprovação de verba no montante de R\$=72.000,00=(setenta e dois mil reais), não tendo ainda o resultado da homologação, se total ou parcial do valor pleiteado. **Com esta exposição disse o presidente,** damos uma visão geral das principais atividades realizadas nestes últimos três anos, em que a pedido, resolvemos permanecer a testa desta entidade, da qual participamos desde sua fundação em 27/12/1983, inicialmente como secretário e a partir de 24/09/1987 como presidente, encerrando nossa participação pelos motivos já expostos no final do corrente ano, esperando ter feito tudo o que estava ao nosso alcance, concluindo assim trinta e cinco anos e alguns dias de atividade ininterrupta. **Agora, disse o presidente,** deixo a palavra a disposição aos demais membros da Diretoria ou dos presentes que queiram fazer alguma pergunta ou colocação. **Usou da palavra o sr. Arnaldo Pacassa** dizendo que acompanhou o presidente Eloi em várias oportunidades na condição de representante do Poder Legislativo e outras vezes como representante do Lions Clube nas reuniões mensais de que o Eloi participa como membro do Conselho da Comunidade que engloba os municípios da Comarca de Guaporé, sendo também convidados a participar das reuniões Entidades como Lions, Rotary e outras, além, de representantes dos poderes Executivo e Legislativo pertencentes a Comarca. Disse o Sr. Arnaldo que é testemunha do trabalho e participação ativa deste presidente tecendo elogios ao mesmo, que inclusive conseguiu fosse aprovado a sugestão que justificava pelo baixo custo, a inclusão de um segundo pavimento no projeto para anexo junto ao presídio, que além de abrigar no térreo sala de biblioteca aos apenados e o dormitório para presos em regime semiaberto, o segundo, teria espaço para sala dos agentes do presídio, uma sala para as reuniões e arquivo da documentação do próprio Conselho, e ainda uma guarita e um banheiro para os servidores e eventualmente para os membros deste Conselho quando em reunião. Haveria assim, um grande espaço adicional para os presidiários no piso térreo, já que a demanda é sempre mais crescente. **O senhor Ricardo Luiz Assoni,** tesoureiro em exercício, pediu a palavra, também tecendo elogios ao presidente, sendo que o acompanhou algumas vezes para notificação aos associados ou tomando assinatura das atas das reuniões, visto não poder contar com ajuda do secretário pois estudava e residia em P.Fundo, estando poucas vezes na cidade. Solicitou que todos associados procurassem ajudar de alguma forma para que o Consepro possa pagar o empréstimo particular do presidente pendente há muito tempo. **Após solicitou a palavra o Ten Paulo Cesar do Nascimento,** do Conselho Consultivo e Comandante da Brigada Militar, dizendo que embora o pouco tempo de Serafina, conheceu o trabalho e desprendimento do sr. Eloi a testa do Consepro, e que a Brigada Militar era grata por todo trabalho realizado pelo mesmo, colaborando ao máximo de seu alcance para com os órgãos de Segurança de S.Corrêa, incluindo não só a Brigada Militar como também a Polícia Civil. Falou aos presentes que sugeria para um futuro breve a realização de um almoço na comunidade, para conseguir angariar fundos para pagamento do crédito do mesmo por empréstimos a Entidade para fazer frente a custos inadiáveis na manutenção de viaturas e parte para aquisição de viatura descaracterizada para a Polícia Civil, para que não houvesse desfalque na prestação dos serviços essenciais da Segurança Pública. Acrescentou ainda que a Brigada continuará contando com seus serviços de orientação e ajuda a nova Diretoria visto a larga experiência desde o início da Entidade. **O presidente Eloi,** retomando a palavra agradeceu as manifestações de apoio, dizendo que no almoço sugerido ou



Conselho comunitário pró-segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO)

CNPJ: 90.808.312/0001-19 – Associado a FECONSEPRO/RS.

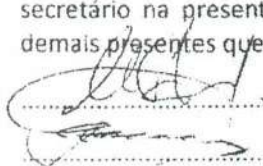
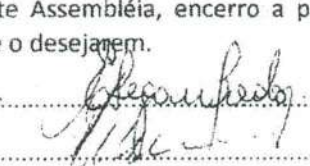
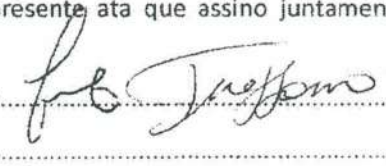
Decreto de utilidade pública Municipal nº 104/87 de 28/10/1987

Rua Castelo Branco 244, Sala 201 – Centro

CEP 99250-000 Serafina Corrêa/RS



em outra ocasião, entregará Certificados de Reconhecimento a Entidades e pessoas que mais tiveram participação para que a Entidade conseguisse bens ou ajuda na consecução de seus projetos ao longo dos 35 anos de existência que se completam no próximo dia 26/12/2018 (fundação 27/12/1983), sendo o término do mandato em 31/12/2018, data com que serão emitidos tais certificados. Comentou ainda que no início da então **Assoc. Comunitária Serafinense**, antes que uma série de serviços prestados via Delegacia de Polícia Civil, fossem transferidos parte para os Cartórios de Registros Públicos e parte para outros órgãos, como as Auto Escolas, eram recolhidas **taxas módicas com destino a estas Associações que tinham por objetivo auxiliar com gastos aos serviços de Segurança Pública**, quando havia dificuldade pela burocracia de conseguir via Estado, havendo prestação de contas periodicamente a Delegacia de Polícia e Brigada Militar, tendo após atender a **demandas da Segurança Pública Local, liberdade de investir em outras organizações ou Entidades**. Na época houve aquisição de móveis e utensílios cedidos em Comodato para a **Capela Mortuária Municipal**, ao **Cartório de Registros Públicos**, à **Fundação Serafinense de Cultura**, e **Lar da Criança**, este na época era auxílio eventual para N.Prata, além de destinar verba para pagamento em casos muito especiais, de óculos e lentes, passagens para consultas fora do município e pagamento total ou parcial de consultas etc.... Encerrou o presidente dizendo que se fosse igual, hoje não teríamos problemas em manter todas necessidades exclusivamente aos órgãos de Segurança Pública, no município, já que o Consepro há alguns anos só se dedica a este objetivo. Não havendo mais pessoas a se manifestar o presidente encerrou a presente assembleia, reiterando os agradecimentos a todos presentes e a todos que se dispuseram concorrer aos cargos eletivos para assim dar continuidade aos serviços prestados de forma gratuita a este Consepro. E, para constar, na condição de secretário, eu Cristiano Soccol de Farias, nomeado para exercer o cargo de secretário na presente Assembleia, encerro a presente ata que assino juntamente com os demais presentes que o desejarem.



Conselho comunitário pró-segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO)

CNPJ: 90.808.312/0001-19 – Associado a FECONSEPRO/RS.

Decreto de utilidade pública Municipal nº 104/87 de 28/10/1987

Rua Castelo Branco 244, Sala 201 – Centro

CEP 99250-000 Serafina Corrêa/RS



RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA 2019/2020

- PRESIDENTE:** Lucas Castro, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, bancário, portador do CPF. nº 011.874.450-02 e RG. nº 1077460201- SSP/RS.
- VICE-PRESIDENTE:** Ariel Daltoé, brasileiro, divorciado, industrial, portador do CPF: 987.395.300-00, e CNH nº 01589861231 – Detran/RS.
- SECRETÁRIO:** Roseli Teresinha Canton Luzzi, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, bancária, portadora do CPF. nº 512.185.000-00 e RG. nº 5043157105-SSP/RS.
- TESOUREIRO:** Cristiano Soccol de Farias, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/01/1988, bancário, portador do CPF. nº 009.931.970-51 e RG. nº 8097318524 – SSP/RS.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

- TITULARES:** Odair José Tecchio, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF. nº 647.894.890-00 e RG. nº 1049604745 – SSP/RS.
- Claucir Carlos Ferronato, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, eletricitista, portador do CPF. nº 412.668.610-72 e RG nº 4029604396 – SJS/RS.
- Ricardo Luís Assoni, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/04/1977, empresário, portador do CPF. nº 013.430.110-57 e RG nº 5043167757-SSP/RS.
- SUPLENTES:** Francisco Bernardo Mezzomo, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, aposentado, portador do CPF. nº 277.731.830-15 e RG nº 5011428371- SSP/RS.
- Meyer Valentin Chiodelli, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF. nº 360.539.530-91 e RG nº 4010586685-SSP/RS.
- Carlos José Maccari, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF. nº 312.324.770-87 e RG nº 8014154151 – SSP/RS

Serafina Corrêa, 08 de janeiro de 2019

Lucas Castro – Presidente.

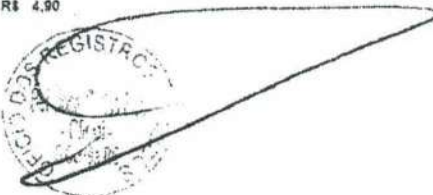


Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP
Protocolo nº 0266, fls. 182, L.º A.º, em 10/01/2019.
Averbação nº 5 - 163, fls. 276, do Livro nº 2, em 10/01/2019.

JOSÉ CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR



EMOLUMENTOS: Total: R\$ 181,30 + R\$ 17,40 = R\$ 198,70; Certidão PJ: R\$ 44,60
(0264.04.0800006.02463 = R\$ 3,30); Exame documentos: R\$ 41,20
(0264.04.0800006.02462 = R\$ 3,30); Averbação de PJ: R\$ 51,30 (0264.04.0800006.02461
= R\$ 3,30); Digitalização: R\$ 11,20 (0264.02.0800006.00481 = R\$ 1,90); Busca: R\$ 6,40
(0264.01.1600007.06930 = R\$ 1,40); Processamento eletrônico: R\$ 9,90
(0264.01.1600007.06928 = 5929 = R\$ 2,80); Conf. doc. via Internet: R\$ 4,90
(0264.01.1600007.06931 = R\$ 1,40)



Conselho Comunitário pró-segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO)
CNPJ 90.808.312/0001-19 – Associado a FECONSEPRO/RS
Decreto de utilidade pública municipal nº 104/87 de 28/10/1987



Ata nº 01/2020

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte, em virtude da pandemia da covid-19, reuniram-se virtualmente os membros do Consepro, através do aplicativo google meet, às 19 horas, para deliberar sobre diversos assuntos de extrema urgência. Inicialmente o Presidente Lucas Castro cumprimentou aos presentes virtualmente, verificando a presença exigida pelo estatuto em seu Capítulo II, seção I, dando continuidade à reunião com a conformidade do quorum exigido. A seguir o Presidente Lucas Castro colocou para apreciação as contas do ano de 2019 e do período de janeiro a junho de 2020, ambas com parecer favorável do Conselho Fiscal do Consepro, sendo ambas aprovadas por unanimidade dos presentes. Também expôs aos presentes que foram aprovados pela Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, os planos de trabalho 01/2018, concluído em 2019, e do plano 01/2019, concluído em 2020, que permitiram a manutenção e reforma de viaturas da Polícia Civil e da Brigada Militar, aquisição de coletes balísticos, auxílio no aluguel aos servidores. O Presidente Lucas Castro informou que a contabilidade está em dia, trabalho voluntário desenvolvido pelo Escritório Visão, sob responsabilidade de seu Contador Silvio Israel Faé. Na sequência, o Presidente Lucas Castro expôs que até a presente data foi adquirido o mascote do Proerd, conhecido como Leão do Proerd, através de projeto, fuzis com apoio financeiro de empresários, reforma do quartel da Brigada Militar, com apoio de empresários e da comunidade Serafinense. Este Conselho esteve representado por seu Presidente nas reuniões realizadas pelo Poder Público Municipal para implantação do sistema de vídeo monitoramento no município. O Presidente informou aos presentes que encontra-se aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores o plano de trabalho 01/2020, convertido na Lei Municipal 3828/2020 e termo de fomento número 003/2020, já assinado em 25/06/2020, aguardando apenas a liberação dos recursos pelo ente público. Também informou que deverá ser aberta uma conta específica para a execução do termo de fomento. A seguir o Presidente Lucas Castro manifestou renúncia ao cargo de Presidente deste Conselho, por motivos pessoais. Em seguida, solicitaram demissão do cargo, a secretária e o Tesoureiro deste Conselho. Diante do exposto, e de acordo com o Estatuto deste Conselho, assumiu a Presidência do Consepro o Vice Presidente, Senhor Ariel Daltoé, e imediatamente colocou em aprovação a nova diretoria deste Conselho. Todos os presentes puderam manifestar-se, sendo assim confirmada a aprovação da nova Diretoria, assim composta: Presidente – Ariel Daltoé; Vice Presidente – Rui Sgorla Júnior; Secretária – Angelica Cantelli; Tesoureiro - Marcos Leopoldo Feyh; Conselho Fiscal: Titulares: Odair José Tecchio, Claucir Carlos Feronato e Ricardo Luis Assoni; Suplentes: Francisco Bernardo Mezzomo, Meyer Valentin Chiodelli e Carlos José Maccari. A seguir a nova diretoria foi empossada, com a manutenção de todos os membros do Conselho Fiscal. Será anexada à presente Ata, a relação atualizada dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2019/2020. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião virtual, através do aplicativo google meet, com agradecimento a todos os presentes, especialmente aos que prestaram serviços de forma gratuita a este Consepro, e aos novos membros da Diretoria, agradecimento por darem continuidade a este trabalho. E, para constar. Eu Roseli Teresinha Canton Luzzi, Secretária, encerro a presente ata, que assino, juntamente com os demais presentes a esta reunião virtual que assim o desejarem.

R. Luzzi

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa - RS

Protocolo nº 5598, fls. 15, Lº A-6, em 16/07/2020,
Averbção nº 6 - 153, fls. 139, do Livro A-6, em
16/07/2020;



Jose Carlos Picini
JOSE CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR

EMOLUMENTOS: Total: R\$ 164,00 + R\$ 18,30 = R\$ 170,30; Certidão PJ: R\$ 18,40
(0264.03.0800006.03201 = R\$ 2,70); Exame documentos: R\$ 42,40
(0264.04.0800006.03076 = R\$ 3,30); Averbção de PJ: R\$ 63,10 (0264.04.0800006.03074
= R\$ 3,30); Digitalização: R\$ 6,40 (0264.01.1600007.07806 = R\$ 1,40); Busca: R\$ 8,70
(0264.01.1600007.07809 = R\$ 1,40); Processamento eletrônico: R\$ 10,00
(0264.01.1600007.07806, 7807 = R\$ 2,80); Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00
(0264.01.1600007.07809 = R\$ 1,40)





Conselho Comunitário pró-segurança de Serafina Corrêa - RS (CONSEPRO)

CNPJ 90.808.312/0001-19 – Associado a FECONSEPRO/RS
Decreto de utilidade pública municipal nº 104/87 de 28/10/1987

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA 2019/2020

PRESIDENTE: Ariel Daltoé, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 987.395.300-00 e CNH 001589861231 – Detran/RS, residente à Linha XV de Novembro – interior - Serafina Corrêa – RS.

VICE-PRESIDENTE: Rui Sgorla Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 018.779.770-63, CNH 04112715192 Detran/RS, residente à Av Miguel Soccol, 2875, apto 401 - Serafina Corrêa – RS.

SECRETÁRIO: Angelica Cantelli, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF 003.719.690-18, e CNH 03028723289 Detran/RS, residente à Linha XV de Novembro – interior - Serafina Corrêa – RS.

TESOUREIRO: Marcos Leopoldo Feyh, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador do CPF 007.684.350-56 e RG 200512454879, residente à Rua Guilherme de Costa, Bairro Bella Vista – Serafina Corrêa – RS.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULARES: Odair José Tecchio, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF 647.894.890-00 e RG 1049604745, SSP/RS.

Claucir Carlos Feronato, brasileiro. Casado pelo regime da comunhão de bens, eletricitista, portador do CPF 412.668.610-72 e RG 4029604396 SJS/RS.

Ricardo Luis Assoni, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 013.430.110-57 e RG 5043167757 SSP/RS.

SUPLENTE: Francisco Bernardo Mezzomo, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, aposentado, portador do CPF 277.731.830-15 e RG 5011438371 SSP/RS.

Meyer Valentin Chiodelli, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF 360.539.530-91 e RG 4010586685 SSP/RS.

Carlos José Maccari, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF 312.324.770-87 e RG 8014154151 SSP/RS.

Serafina Corrêa, 01 de julho de 2020.

Ariel Daltoé - Presidente

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Gerafina Corrêa-

RS

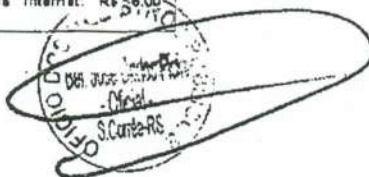
Protocolo nº 5598, fls. 15, Lª A-6, em 18/07/2020;

Averbação nº 6 - 153, fls. 199 do Livro A-6, em 18/07/2020;



[Handwritten Signature]
JOSE CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR

EMOLUMENTOS: Total: R\$ 184,00 + R\$ 16,30 = R\$ 170,30; Certidão PJ: R\$ 18,40
(0264.03.0800006.03071 = R\$ 2,70); Exame documentos: R\$ 42,40
(0264.04.0800006.03076 = R\$ 3,30); Averbação de PJ: R\$ 63,10 (0264.04.0800006.03074
= R\$ 3,30); Digitalização: R\$ 6,40 (0264.01.1800007.07606 = R\$ 1,40); Busca: R\$ 6,70
(0264.01.1800007.07608 = R\$ 1,40); Processamento eletrônico: R\$ 10,00
(0264.01.1800007.07606, 7607 = R\$ 2,80); Conf. doc. via Internet: R\$ 5,00
(0264.01.1800007.07608 = R\$ 1,40)





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023**

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O
CONSEPRO E O MUNICÍPIO DE SERAFINA
CORRÊA – RS.**

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Bianchet, e a organização da sociedade civil, denominada **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA, RS – CONSEPRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.808.312/0001-19, com sede na Rua Castelo Branco, nº 244, sala 201, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, representado neste ato, por seu Presidente ARIEL DALTOÉ, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 987.395.300-00, portador do RG nº 2085295463, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Assoni, nº 1240, apartamento nº 301, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 438/2017, e com fundamento na autorização prevista na Lei Municipal nº 4.153/2023, consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/2023**, tem como objetivo fomentar a segurança pública, visando manter efetivo capaz de exercer as atividades de segurança do município, bem como incentivar novas solicitações de transferências de policiais civis e militares, por meio do repasse de recursos financeiros para o custeio de locação de moradias, conforme detalhado no Plano de Trabalho nº 01/2023.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Fazenda, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo gestor para assumir as respectivas responsabilidades;



e) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, aplicando os recursos repassados pela Administração Pública com estrita observância ao Plano de Trabalho nº 01/2023;
- g) Responder, com exclusividade, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento corresponde ao repasse da quantia total de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas, mensais, de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) cada**, tendo como objetivo fomentar a segurança pública, visando manter efetivo capaz de exercer as atividades de segurança do município, bem como incentivar novas solicitações de transferências de policiais civis e militares, por meio do repasse de recursos financeiros para o custeio de locação de moradias, autorizado pela Lei Municipal nº 4.153, de 26 de abril de 2023.

3.2 As despesas correrão por conta a seguinte dotação orçamentária:

02 11 01 COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

06.181.0071.0014.0000 Apoio a Segurança Pública

3.3.50.41.00 Contribuições

Fonte de recursos: 0500 Recursos não vinculados de Impostos

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a título de contrapartida, desenvolverá as ações descritas no Plano de Trabalho nº 01/2023 e se obriga a aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme os prazos indicados pela Secretaria de Fazenda e demais especificações contidas no Plano de Trabalho nº 01/2023, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em



caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- III – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IV – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- V – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura**, conforme previsto no Plano de Trabalho nº 01/2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada, justificada e protocolada.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta



da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

7.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

7.5 O Plano de Trabalho nº 01/2023 poderá ser revisto para alterações de valores ou de metas, mediante termos aditivos ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O monitoramento e acompanhamento da execução do Termo de Fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 1.598, de 09 de dezembro de 2022.

8.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho nº 01/2023;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha



sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho nº 01/2023, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá:

I – efetuar a prestação de contas parcial da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo de Fomento;

II – efetuar a prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o término de vigência do presente Termo de Fomento.

9.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho nº 01/2023, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho nº 01/2023.

9.3 A Administração pública considerará em sua análise, ainda, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

9.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – aos impactos econômicos ou sociais;

II – ao grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho nº 01/2023;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho nº 01/2023;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 O gestor público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a



organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho nº 01/2023 e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

10.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho nº 01/2023;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
Avenida 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80
www.serafinacorrears.gov.br



13.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I – as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaporé – RS.

14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serafina Corrêa, RS, 12 de maio de 2023.

ARIEL DALTOÉ
**CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA, RS –
CONSEPRO**

VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL

DIMORVAN CANTELLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
(Gestor da Parceria)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
90.808.312/0001-19
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/04/1984

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONSEPRO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R CASTELO BRANCO

NÚMERO
244

COMPLEMENTO
SALA 201

CEP
99.250-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SERAFINA CORREA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(54) 3444-1024

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/04/2024 às 11:19:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **90.808.312/0001-19**

Certificamos que, aos **08 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/9/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29518156**
Autenticação: **39814931**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS
CNPJ: 90.808.312/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:48:41 do dia 08/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2025.

Código de controle da certidão: **46CF.63F9.D0E4.8A08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000325439

Contribuinte

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA

Logradouro

RUA CASTELO BRANCO

Bairro

CENTRO

Cidade

SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ

90.808.312/0001-19

Número

244

Complemento

SAI 201

CEP

99250000

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando resalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CERTIDÃO AUTÊNTICA.

Emitida às 13:51:06 do dia 08/07/2024

Válida até 06/10/2024

Código de Controle da Certidão/Número 9EEC0E4B84879BA6

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.808.312/0001-19

Certidão nº: 26679026/2024

Expedição: 16/04/2024, às 11:22:45

Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.808.312/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.808.312/0001-19
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SERAFINA CORREA
Endereço: RUA CASTELO BRANCO 244 / SEDE / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063002150578232239

Informação obtida em 08/07/2024 13:50:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.808.312/0001-19
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SERAFINA CORREA
Endereço: RUA CASTELO BRANCO 244 / SEDE / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071920330578232269

Informação obtida em 30/07/2024 08:09:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA/RS
CNPJ: 90.808.312/0001-19
RUA CASTELO BRANCO, N° 244, SALA 201
CEP 99250-000 – SERAFINA CORRÊA/RS

DECLARAÇÃO

CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA/RS, CNPJ 90.808.312/0001-19, através do seu presidente Ariel Daltoé, CPF 987.395.300-00, RG 2085295463, declara para os devidos fins, sob penas do art. 229 do Código Penal, que a entidade não se encontra em mora nem em débito em qualquer órgão ou entidade da administração pública, bem como a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer uma das vedações constantes no art. 39 da Lei 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 09 de julho de 2024.



ARIEL DALTOÉ,
PRESIDENTE.

DECLARAÇÃO

Eu ELOI SEGANFREDO JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº: 6053848674, CPF nº: 705.687.580-72, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Pedrazzani, nº 1020, proprietário do imóvel sala comercial de nº: 201 localizada na Rua Castelo Branco nº 244, venho através deste, declarar para os devidos fins, que CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS, CNPJ 90.808.312/0001-19, utiliza o referido imóvel, para fins de arquivo, execução de reuniões esporádicas, (estas sempre fora do horário comercial), bem como para deliberação das atividades administrativas pertinentes ao andamento do referido Conselho. Acrescento ainda, que a sala é cedida nos termos acima mencionados, de forma gratuita.

Serafina Corrêa, 12 de abril de 2022.

ELOI
SEGANFREDO
JUNIOR:7056875
8072

Assinado digitalmente por ELOI
SEGANFREDO JUNIOR:70568758072
DN: cn=ELOI SEGANFREDO
JUNIOR:70568758072 c=BR
o=ICP-Brasil ou=presencial
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2022-04-12 11:38:06:00

ELOI SEGANFREDO JÚNIOR
CPF nº: 705.687.580-72

RELATÓRIO

Em atenção à Lei nº 13.019/2014, faz-se a análise dos documentos protocolados sob o nº 1291/2024, em 03 de julho de 2024.

A proposta visa dar cumprimento ao projeto apresentado pelo **Conselho Comunitário Pró-Segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO)**, com o objetivo de fomentar a segurança pública no Município de Serafina Corrêa, através do custeio de locações de moradias para Policiais Cíveis e Militares, lotados no Município de Serafina Corrêa – RS, que postula o repasse de R\$13.000,00 (treze mil reais) mensais de julho de 2024 a junho de 2025, totalizando R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), porém, é importante destacar que, considerando o tempo necessário para providências da documentação essencial, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 438/2017, acredita-se que a parceria será celebrada no decorrer do mês de agosto ou setembro de 2024.

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi submetido à análise do Prefeito Municipal, uma vez que a Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão está sob sua responsabilidade. Em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 02/2022 (documento anexo aos autos), por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas do projeto apresentado, e por entender que o projeto possui interesse público e social, o mesmo foi aprovado em 01/08/2024.

Nos demais aspectos relativos ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que a entidade fez constar no documento, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) A descrição da realidade que será o objeto da parceria;
- b) A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
- c) A forma de execução das atividades;
- d) A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

Verificou-se ainda que:

- A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014;

- Todos os documentos que foram apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017.

Nos termos do caput do artigo, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando “*a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}*”.

Em consonância com o disposto no artigo 19, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria, entende-se que se encontra em condições de ser processada.

Por fim, cumpre aclarar que a análise, restringe-se exclusivamente aos aspectos documentais, excluídos quaisquer aspectos jurídicos, decisórios, econômicos e/ou discricionários. Diante do exposto, cumpridos os requisitos legais, aprovo o expediente e encaminho ao Prefeito Municipal para os devidos encaminhamentos.

Serafina Corrêa - RS, 05 de agosto de 2024.



Angélica Favero

Agente Administrativo Especializado – Matrícula nº 2724
Lotada no Gabinete do Prefeito – Desempenhando atividades no Controle Interno